

07

DLC COUNTDOWN



NEWSLETTER 07 DO DLC E SRS SOBRE NOVAS REGRAS DE ACORDOS VERTICAIS ENTRE EMPRESAS

QUESTÕES “VERTICAIS” EM DESTAQUE:

RESTRIÇÕES DE NÃO CONCORRÊNCIA (PÓS-TERMO DO CONTRATO)

O QUÊ?

Os fornecedores disponibilizam com frequência *know-how* comercial aos seus distribuidores, o qual não querem que aproveite aos seus concorrentes. O período que se segue imediatamente após o termo de uma relação de distribuição é obviamente crítico a este respeito. É provável que o distribuidor mude para um fornecedor concorrente, e existe um risco real de o distribuidor partilhar o *know-how* com o seu novo fornecedor.

De forma a acautelar esta questão, os acordos de distribuição podem incluir a chamada **obrigação de não concorrência pós-termo**. Esta obrigação impede o distribuidor, mediante certas condições, de levar a cabo atividades concorrentes após a rescisão ou cessação do acordo de distribuição.

Apesar de em determinadas situações (e.g. quando as quotas de mercado das partes são baixas) não ser de excluir que tais obrigações de não concorrência pós-termo não qualifiquem como restrições à concorrência proibidas, será, na maioria dos casos, necessário conseguir uma isenção para tornar a obrigação compatível com o direito da concorrência e, logo, exigível. A aplicação de um regulamento de isenção por categoria é a via mais eficaz para assegurar tal isenção.

O REGIME ATUAL

O atual regulamento de isenção por categoria aplicável aos acordos de distribuição é o Regulamento da Comissão 330/2010 (o “Regulamento das Verticais”). O “Regulamento das Verticais” isenta obrigações de não concorrência pós-termo mediante as seguintes condições rigorosas e cumulativas, designadamente de que a restrição:

- seja relativa a bens ou serviços concorrentes dos bens ou serviços cobertos pelo acordo de distribuição;
- seja limitada às instalações e territórios a partir dos quais o distribuidor operou durante o período contratual;
- seja indispensável para a proteção de *know-how* disponibilizado pelo fornecedor ao distribuidor; e
- seja limitada a um período de um ano após a cessação do acordo de distribuição.

O FUTURO A PARTIR DE 1 DE JUNHO DE 2022

As atuais propostas para o futuro regime deixam as regras vigentes **inalteradas**.

EM TERMOS PRÁTICOS

Não há necessidade de alteração das práticas atuais.

COMENTÁRIO

As condições que regulam a isenção automática de restrições de não concorrência pós-termo mantêm-se extremamente **rigorosas**. É o caso em particular da condição de que a restrição deve limitar-se às instalações e territórios a partir dos quais o distribuidor operou ao abrigo do acordo de distribuição. Isto significa, na prática, que é suficiente que o distribuidor mude de instalações (ainda que dentro da mesma área comercial ou localidade) para que a isenção seja inaplicável.

Há uma **tensão** entre a condição de que a obrigação de não concorrência pós-termo seja indispensável (o que é um requisito muito exigente) para a proteção de *know-how* do fornecedor, e a extrema limitação geográfica de tal obrigação. A relevância desta parte do “Regulamento das Verticais” e a consistência entre as condições cumulativas seriam definitivamente reforçadas através da extensão da



Distribution Law Center

DRIVEN BY CONTRAST

limitação geográfica de forma a cobrir a área total onde o distribuidor esteve ativo em termos de vendas e marketing dos produtos cobertos pelo acordo de distribuição.

O **DISTRIBUTION LAW CENTER**

As “*countdown newsletters*” são-lhe oferecidas pela **SRS Advogados**, cujo departamento de Direito da Concorrência é o parceiro português do DLC.

Caso necessite de mais informação, por favor contacte os sócios de direito da concorrência da SRS Advogados:

Gonçalo Anastácio ou Sara Estima Martins.



A ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO VERTICAIS FINAL REVISTO ESTÁ PREVISTA PARA 1 DE JUNHO DE 2022.

QUER SABER MAIS? MANTENHA-SE ATENTO...

Em contagem decrescente para 1 de junho de 2022, pretendemos disponibilizar-lhe atualizações regulares para preparar cabalmente a sua empresa para este futuro. Por favor consulte o site do *Distribution Law Center* (www.distributionlawcenter.com) ou a sua página de LinkedIn para muito mais informação sobre as regras relativas a acordos verticais, cobrindo quer o direito da concorrência quer o direito comercial. 27 equipas especializadas de todo o Espaço Económico Europeu estão a trabalhar afincadamente para transformar o site na sua fonte de orientação e informação favorita.